



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026003576
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 006/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de capacitação técnica especializada, na modalidade **Ensino a Distância – EAD**, na temática **“Reforma Tributária”**, destinada a **15 (quinze) servidores** da Secretaria Municipal da Fazenda de Araguaína – TO.

A capacitação deverá possuir abordagem técnica, prática e aplicada, com foco na atualização dos servidores quanto às alterações introduzidas pela **Emenda Constitucional nº 132/2023**, pela **Lei Complementar nº 214/2025** e pela **Lei Complementar nº 227/2026**, especialmente em relação aos impactos na gestão tributária, arrecadatória, fiscal, financeira e administrativa do Município.

A capacitação deverá contemplar, entre outros, os seguintes eixos temáticos:

- fundamentos constitucionais da Reforma Tributária;
- IBS, CBS e Imposto Seletivo;
- Comitê Gestor do IBS;
- regras de transição do novo sistema tributário;
- repartição de receitas entre os entes federativos;
- impactos da Reforma Tributária para os Municípios;
- reflexos na arrecadação, fiscalização e administração tributária;
- alterações normativas e operacionais aplicáveis à gestão fazendária municipal;
- repercussões em compras governamentais e no Simples Nacional.

1.1. A tabela abaixo relaciona o item a ser contratado, com suas respectivas características técnicas, quantidade de vagas e estimativa de valor:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	17663	Capacitação técnica especializada, na modalidade EAD, sobre Reforma Tributária, destinada a servidores	15	R\$ 1.234,90	R\$ 18.523,50





		da Secretaria Municipal da Fazenda			
--	--	---------------------------------------	--	--	--

2. NATUREZA DO OBJETO

O objeto da contratação possui natureza de serviço técnico especializado de capacitação profissional, de caráter predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, e art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se na hipótese de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Trata-se de serviço que envolve aspectos pedagógicos, técnicos e metodológicos, exigindo domínio específico da temática da Reforma Tributária, atualização legislativa, experiência comprovada em capacitação voltada à Administração Pública, ambiente virtual compatível com a execução do curso e emissão de certificação aos participantes.

3. MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei 14.133/2021 e Art. 64, inciso II do Decreto Municipal 258/2024).

3.1. Motivação da Contratação:

A contratação justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento técnico dos servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, diante das alterações estruturais promovidas pela Reforma Tributária, as quais impactam diretamente a administração fazendária, a arrecadação, a fiscalização, o planejamento tributário, a interpretação normativa e a atuação institucional do Município.

A capacitação visa ampliar competências dos servidores para compreensão e aplicação prática do novo sistema tributário, especialmente no que se refere:

- à estrutura constitucional da Reforma Tributária;
- à instituição e operacionalização do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo;
- à atuação do Comitê Gestor do IBS;
- aos mecanismos de transição entre o modelo tributário atual e o novo regime;
- à repartição de receitas e seus reflexos para os Municípios;
- aos impactos administrativos, fiscais, orçamentários e operacionais para a Secretaria Municipal da Fazenda.

A ausência de capacitação adequada poderá comprometer a atualização técnica da equipe, dificultar a adequada interpretação do novo regime jurídico-tributário e impactar a eficiência administrativa da Pasta diante das mudanças legislativas e institucionais em curso.





3.2. Fundamentação da Contratação e Não Ocorrência de Fracionamento:

A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14.133/2021, que prevê inexigibilidade de licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando demonstrada a inviabilidade de competição e o interesse público envolvido.

A caracterização de notória especialização deverá ser evidenciada por documentação de qualificação e desempenho anterior, tais como: experiência em capacitações voltadas à Administração Pública, atuação na temática da Reforma Tributária, corpo técnico qualificado, metodologia aplicada e histórico de desempenho, nos termos do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Não se caracteriza fracionamento indevido, uma vez que:

- o objeto é único, específico e indivisível;
- a capacitação possui metodologia integrada e execução unitária;
- não há previsão de contratação idêntica, no mesmo exercício, para o mesmo público-alvo com o mesmo escopo.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, inciso XXIII, alínea "e", da Lei 14.133/2021 e Art. 71 do Decreto Municipal n.º 258/2024).

4.1. Das Condições de Execução

A execução ocorrerá na modalidade **EAD**, devendo a contratada assegurar:

- efetivação das inscrições dos 15 servidores indicados pela Administração;
- acesso integral ao conteúdo programático e às atividades do curso;
- disponibilização de material didático e recursos pedagógicos pertinentes;
- ambiente virtual de aprendizagem compatível com a execução do objeto;
- suporte técnico-operacional aos participantes;
- emissão de certificados individuais contendo, no mínimo: nome completo, CPF, carga horária e identificação do curso.

4.2. Da forma de Entrega (Evidências)

A contratada deverá encaminhar à Secretaria da Fazenda, preferencialmente por meio eletrônico:

- a) comprovante de inscrição individual de cada servidor, contendo identificação do participante e do curso;
- b) ao final, certificados de participação;
- c) quando aplicável, comprovante de participação, aproveitamento ou instrumento equivalente que demonstre a efetiva realização da capacitação.

O não atendimento às especificações implicará correção ou substituição, sem custos adicionais para a Administração.





Resultados mínimos esperados (critérios técnicos)

Ao término da capacitação, espera-se que os participantes estejam aptos a:

- compreender a estrutura normativa da Reforma Tributária;
- interpretar os principais efeitos da EC nº 132/2023 e das LC nº 214/2025 e nº 227/2026;
- identificar os impactos do IBS, CBS e Imposto Seletivo na gestão municipal;
- aplicar conhecimentos atualizados em atividades relacionadas à arrecadação, fiscalização, gestão tributária e planejamento fazendário;
- reconhecer os efeitos operacionais e institucionais da transição para o novo sistema tributário.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 18.523,50 (dezoito mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 15 inscrições ao valor unitário de **R\$ 1.234,90**, custeado com recursos próprios.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 6.º, inciso XIV, alínea "j", da Lei 14.133/2021).

- 6.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos sem dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de Consumo da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, conforme abaixo:

Ação:	GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Funcional. Programática	09.09.0902.04.122.0164.2596
Fonte	15000000010000 – Recursos não vinculados de impostos – Próprio
Elemento de Despesa	339039
Ficha	20260911 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. A seleção do fornecedor está fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente nas hipóteses de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021:





"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

§3º: Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8. DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 8.1. A prestação do serviço ocorrerá em ambiente virtual disponibilizado pela instituição contratada, devendo ser compatível com a natureza técnica da ação formativa, com a carga horária proposta e com a acessibilidade dos participantes.
- 8.2. A contratada deverá garantir a efetivação das inscrições dos servidores indicados pela Administração, assegurando sua participação integral na programação, conforme a metodologia e os conteúdos planejados.
- 8.3. A contratada deverá assegurar a disponibilidade de materiais, conteúdos e demais recursos pedagógicos associados aos eixos temáticos abordados, garantindo a plena fruição dos benefícios da capacitação.
- 8.4. A contratada será responsável por prestar suporte técnico e administrativo relacionado à participação dos servidores, devendo atender prontamente a quaisquer demandas emergenciais ou ajustes operacionais necessários ao pleno êxito da atividade.

9. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O objeto será considerado entregue mediante a comprovação da inscrição dos servidores, com documentação que identifique os participantes, os dados do curso e as condições de acesso.
- 9.2. O recebimento do objeto incluirá, obrigatoriamente, o fornecimento do certificado de participação ao final da capacitação, emitido em nome dos servidores participantes, contendo a carga horária total e a identificação da entidade responsável pela organização.
- 9.3. Caso haja qualquer impedimento à entrega da inscrição ou certificação no prazo estabelecido, a contratada deverá justificar formalmente à Administração com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior.





- 9.4. A contratada deverá observar integralmente as exigências da Administração Pública relacionadas à execução do serviço, não sendo permitida a transferência ou subcontratação do objeto, salvo com autorização formal expressa, nos termos da legislação vigente.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário Municipal da fazenda ou servidor expressamente designado;
- 11.2. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;
- 11.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de renovada a cada vencimento;
- 11.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;
- 11.5. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- 11.6. A partir da publicação da Instrução Normativa nº 003, de 3 de agosto de 2023 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de imposto de renda em seus pagamentos disponíveis em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>
- 11.7. Todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda. É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.
- 11.8. NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



A vigência contratual limitar-se-á ao período necessário para a execução integral do objeto, incluindo inscrição, participação e certificação, extinguindo-se após o cumprimento das obrigações.

Por se tratar de contratação pontual, não há previsão de prorrogação.

13. DO REAJUSTE

Não se aplica reajuste, em razão do caráter pontual e execução imediata do objeto.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Prestar os serviços educacionais contratados nos prazos, formatos e condições definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, em estrita observância às disposições do Termo de Referência, do plano de trabalho e da proposta aceita;
- 15.2. Garantir a efetiva inscrição dos servidores indicados pela Administração no curso, assegurando acesso a todo o conteúdo programático, materiais e certificação correspondente;
- 15.3. Fornecer, ao término da capacitação, certificado individual de participação, contendo a carga horária total, nome completo do participante, CPF e assinatura da entidade promotora ou responsável técnico;
- 15.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;
- 15.5. Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do equipamento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.6. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes da contratação, salvo se previamente autorizado em cláusula contratual específica e mediante anuência expressa da Administração;
- 15.7. Responsabilizar-se integralmente por eventuais falhas na execução dos serviços, respondendo por danos causados à Administração ou aos participantes, inclusive no tocante à qualidade do material didático, da metodologia e do cumprimento da carga horária prometida.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;





- 16.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação do serviço com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 16.3. Assegurar os recursos orçamentários financeiros para custear a prestação de serviço;
- 16.4. Promover o pagamento dentro do prazo convencionado;
- 16.5. Processar e liquidar a fatura correspondente o valor, através de Ordem de pagamento;
- 16.6. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- 16.7. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço;
- 16.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato;
- 16.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) der causa à inexecução total do contrato;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.3. Em caso de descumprimento às regras constantes neste documento e legislações pertinentes, observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório





e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 1. Moratória de 0,75 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 2. Compensatória de 25 % (vinte cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- V. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:
 - a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 04 (quatro) meses;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato:
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:
Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
 - b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:
Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

- 17.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.
- 17.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.7. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio da Guia de Recolhimento do Município – GRM, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 17.8. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- 17.9. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial.
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 17.10. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 17.11. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 17.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus





- administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.13. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 – Plenário).
- 17.14. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.
- 17.15. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.
- 17.16. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 17.17. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.
- 17.18. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

18. ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do decreto Municipal nº 258/2024.

19. SUSTENTABILIDADE (Art. 144 da lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 258/2024 no art. 28 e 64, inciso IV).

- 19.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos neste documento, também devem ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Legislações pertinentes.
- 19.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, bem como a mesma deverá tomar todos os cuidados necessários para que execução do objeto não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;





- 19.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste procedimento.
- 19.4. A contratação proposta, portanto, não só atende a uma necessidade imediata da Secretaria, mas também se alinha aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e ao desenvolvimento nacional sustentável. Com isso, buscamos garantir um ambiente de trabalho saudável, eficiente e comprometido com a sustentabilidade.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. Aplica-se o previsto no artigo nº 137 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

20.2. Das Infrações e Sanções Aplicáveis:

20.2.1. Aplica-se o previsto nos artigos n.º 155 e n.º 156 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

21. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante indicado pelo Secretário Municipal da Fazenda, a qual compete:

- 21.1.1. Acompanhar a entrega do bem;
- 21.1.2. Atestar a Nota Fiscal como condição para pagamento;
- 21.1.3. Informar ao Secretário qualquer fato que prejudique a prestação de serviço, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

Araguaína – TO, 12 de março de 2026.

Hudson Alencar Costa

Matrícula nº: 64348

Assinatura eletronicamente

Lázaro Júnior Gonçalves Barbosa

Matrícula nº: 64471

Assinatura eletronicamente

Marcella Beatriz Teodoro Cunha Moraes

Matrícula nº: 65274

Assinatura eletronicamente

Matheus Munduril Serra

Matrícula nº: 61608

Assinatura eletronicamente





Cibele Gomes Maia
Matrícula nº: 61549
Assinatura eletronicamente

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

